



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 16/2021

Institui o Comitê de Gestão da Inovação para a implementação da gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 17 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal de 1988, que determina ao Estado o dever de estimular a inovação nos entes públicos e privados, bem como manter ambientes destinados à sua promoção;

CONSIDERANDO a importância da gestão da inovação, que deve contar com plena participação de magistrados(as), servidores(as), demais colaboradores(as) e de todos(as) os(as) usuários(as) dos serviços, bem como com a aplicação de novas técnicas que permitam a interação, a colaboração e a troca de conhecimentos diante da complexidade dos desafios da administração judiciária;

CONSIDERANDO que a pesquisa em ambiente propício à incubação de soluções tecnológicas e a gestão dos dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessárias para as melhorias dos fluxos de trabalho, para a análise situacional, para a detecção de tendências e causas e para a criação de métricas de desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o propósito de fomentar e promover, interna e externamente, as iniciativas correlatas da instituição.

Parágrafo único. Considera-se inovação, para os fins do presente ato normativo, não apenas a incorporação de insumos tecnológicos, mas também o desenvolvimento e a implantação de novas metodologias e técnicas de gestão e condução dos processos judiciais e de trabalho existentes.

Art. 2º São responsabilidades do Comitê de Gestão da Inovação:

I - elaborar as diretrizes de fomento e gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II - fomentar a interação e gerenciar a atuação conjunta do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará, do Laboratório de Inovação, do Programa Cientista-Chefe e de órgãos, setores e/ou programas correlatos que venham a ser instalados no âmbito do TJCE e que, diretamente ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento e a implementação de estratégias inovadoras;

III - envolver as diversas unidades funcionais do Poder Judiciário no intuito de promover a cultura da inovação, com foco na valorização das pessoas que desenvolvem soluções inovadoras, no incentivo à geração de capital intelectual e no compromisso com os resultados almejados pela instituição;

IV - promover a articulação das partes interessadas internas - alta administração, gestores(as), magistrados(as) e servidores(as) - e externas - outros órgãos, cidadãos(ãs) e sociedade em geral -, para fins de fomento e desenvolvimento de iniciativas inovadoras, prezando pela aderência das iniciativas às necessidades dos usuários dos serviços judiciais;

V - selecionar e priorizar as iniciativas de inovação a serem empreendidas, observando o alinhamento com a estratégia da instituição e a disponibilidade de recursos orçamentários e

VI - acompanhar a execução das iniciativas estratégicas de inovação .

Art. 3º Compõem o Comitê de Gestão da Inovação:

I - um(a) desembargador(a) e um juiz(íza) auxiliar da Presidência do TJCE, que exercerão a supervisão e a coordenação do Comitê, respectivamente;

II - o(a) juiz(íza) supervisor(a) do Programa Cientista-Chefe;

III - um(a) juiz(íza) auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Geral da Justiça do Ceará;

IV - um(a) representante do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará;

V - o(a) juiz(íza) supervisor(a) do Laboratório de Inovação;

VI - um(a) representante da Superintendência da Área Administrativa;

VII - um(a) representante da Superintendência da Área Judiciária;

VIII - um(a) representante da Unidade de Gerenciamento do Promojud;

IX - um(a) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os componentes do Comitê de Gestão da Inovação exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) do TJCE prestará o apoio administrativo e operacional necessários ao Comitê de Gestão da Inovação, competindo-lhe sistematizar as pautas das reuniões e elaborar as listas de compromissos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão da Inovação ocorrerão, no mínimo, bimestralmente.

Art. 5º O(A) coordenador(a) geral do Comitê de Gestão da Inovação poderá convidar outros(as) magistrados(as), servidores(as) ou pessoas externas ao Poder Judiciário para participarem de reuniões técnicas e projetos institucionais.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJCE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

TRIBUNAL PLENO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 01 / 2021.

Extingue a Ouvidoria do organograma da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - CGJ/CE, revogando dispositivos do respectivo Regimento Interno, unificando e centralizando as atribuições na Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em sua composição Plenária, no uso de suas atribuições, por votação unânime de seus membros, em sessão telepresencial realizada no dia 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 103/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ recomenda a criação de Ouvidorias judiciais no âmbito dos tribunais, que deverão possuir estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, enumerando nos incisos do seu art. 9º as competências mínimas para a respectiva atuação;

CONSIDERANDO que o CNJ não estabelece a obrigação de criar Ouvidoria independente no âmbito das Corregedorias Gerais da Justiça;

CONSIDERANDO que a coexistência de duas Ouvidorias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acarreta duplicidade de competências e de estruturas físicas de pessoal, sendo mais adequado, do ponto de vista da eficiência administrativa, a unificação e a concentração das atividades em uma Ouvidoria Central, que ficará com a incumbência de realizar a triagem das reclamações e consultas e remeter à Corregedoria Geral da Justiça as demandas que lhes são pertinentes;

CONSIDERANDO que a unificação de canais com a mesma atribuição evita postulações reincidentes, com duplicidade, nas Ouvidorias do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e das Diretorias dos Fóruns;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça já atua como "ouvidor natural", assim como os juizes das unidades judiciárias agem na qualidade de "ouvidores naturais", a serviço da sociedade civil cearense;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça criou no mês de fevereiro de 2021 um link de comunicação no seu sítio eletrônico intitulado "Fale com o Corregedor", por meio do qual recebe reclamações/consultas dos usuários do sistema de justiça estadual, todas respondidas em 48 horas e que para demandas repetidas já foram desenvolvidas respostas-padrão e, em caso de reclamação é examinada a necessidade de abertura de CPA dando o encaminhamento normal;

CONSIDERANDO que no ano de 2020 a Ouvidoria da Corregedoria Geral da Justiça recebeu 87 reclamações contra delegatários titulares, interinos e substitutos através de demandas por e-mail, bem como recebeu 45 reclamações por intermédio do portal da transparência, não se constituindo em número expressivo a justificar a manutenção de ouvidoria autônoma, que, no âmbito local, não dispõe de estrutura física e de pessoal adequados e que, para funcionar de forma eficiente impõe um custo-benefício não disponível na atualidade, posto que a Corregedoria Nacional de Justiça em inspeção local pode determinar que o seu funcionamento ocorra na forma prevista no regimento interno;

CONSIDERANDO, que no âmbito nacional, em pesquisa dos sítios eletrônicos das Corregedorias Gerais dos tribunais estaduais existem Ouvidorias em apenas 2(dois) Estados da Federação e que nos demais 24 (vinte e quatro) Estados e no Distrito Federal existe uma Ouvidoria Central que é a dos próprios Tribunais de Justiça que fazem a triagem das reclamações/consultas e encaminhamento às Corregedorias as demandas que lhes são pertinentes;

CONSIDERANDO, que o plano de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2021-2023 prevê a absorção das funções da Ouvidoria da CGJ/CE pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso IV do art. 8º, além dos arts. 45 a 49 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.